



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

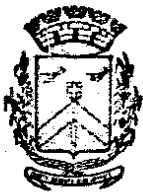
C. E. P. 13.450

LEI Nº 1517 DE 30 DE MARÇO DE 1983.

"Dispõe sobre a criação do "Fundo de Assistência Social do Governo Municipal".

A Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica criado o "Fundo de Assistência Social do Governo Municipal".
- Art. 2º - Compete ao "Fundo", de que trata o artigo anterior, precipuamente, prestar assistência aos necessitados na forma que dispuser o regulamento.
- Art. 3º - O Fundo de Assistência Social do Governo Municipal" será dirigido por um Conselho Deliberativo, sob a presidência da esposa do Prefeito Municipal ou de outra pessoa de livre escolha deste.
- §1º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.
- §2º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém considerados como serviço público relevante.
- Art. 4º - Constituirão receita do "Fundo de Assistência Social do Governo Municipal":
- I - Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
  - II - Auxílios ou subvenções concedidos pela União ou pelos Estados e Municípios, bem como autarquias;



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

014

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

C. E. P. 13.450

III - Os juros de seus depósitos;

IV - Os materiais considerados inservíveis para o serviço público que lhe forem doados pelo Município, aos quais poderá ser dado destino que atenda às finalidades do "Fundo";

V - Quaisquer outras receitas que legalmente possam ser incorporadas.

Art. 59 - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao "Fundo" os materiais aludidos no item IV do artigo 49 bem como bens consumíveis e fungíveis que se prestem à assistência aos necessitados.

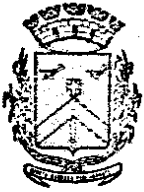
Art. 69 - As importâncias relativas às vendas dos materiais ou bens referidos no artigo anterior, efetuados pelo "Fundo de Assistência Social do Governo Municipal", serão depositados no Banco do Estado de São Paulo S/A, em conta especial, para serem aplicados na forma e nas condições estabelecidas em regulamento.

Art. 79 - O Conselho Deliberativo encaminhará, anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado demonstração da receita e da despesa do Exercício anterior, acompanhada dos respectivos comprovantes.

Art. 89 - A admissão de pessoal por conta de recurso do "Fundo" não poderá recair em servidores públicos, sendo obrigatória a sujeição dos admitidos à Lei trabalhista.

Art. 99 - Os servidores públicos que forem postos à disposição do "Fundo", sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens, não poderão receber por verba deste, vantagens pecuniárias de qualquer espécie.

Art. 10 - Dentro de 30 (trinta) dias da publicação, o Poder Executivo expedirá o regulamento do "Fundo de Assis-



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL  
C. E. P. 13.450

Assistência Social do Governo Municipal", observadas as finalidades que que foi instituído e obedecidas as disposições legais referentes à espécie.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 30 de março de 1983.

JOSÉ MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado no Departamento Municipal dos Negócios da Administração, em 30 de março de 1983.

MARIA TEREZA BARBOZA OMETTO  
CHEFE DA DIVISÃO DA ADMINISTRAÇÃO.